

N.º 892

Antonio D. Lima
Prot. n.º 2-Meg fls. 44

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



A
Anno: 1924

53
4.

Data

Outubro 14

A. Brasiliense

Interessado

Antônio L. Jardim
gomes

Assumpto

Restituição passagem

Hildebrando

B. Pt. 15, n. 3-074, 12

Fazenda São José 14 de Outubro de 1924
Estados de America Brasileira

NOV 4 1924

OFFICIAL MAIOR

Excm. Sr. Secretário de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

do Estado de São Paulo

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seção de Expediente
OUT 5 1924
N.º 09930
DIRECTORIA GERAL

Directoria Geral
EXPEDIENTE
OUT 5 1924
LANÇADO
Hildebrando

Antonio Gomes Jardim, imigrante, chegou ao Porto de Santos, no dia 14 de Setembro de 1924, pelo vapor "Grafala", procedente do Porto de Luncfal, achando-se acompanhado com sua familia (composta de sua mulher Maria Vieira Gomes Jardim de 33 annos, seus filhos, Maria Vieira de 10, Maria Lorrain de 8, Marcel de 2 e seu filho, Dyrnel (filho de Maria Emilia Jardim, irmã de seu pai) de 12,) na Fazenda do Sr. Francisco Justo na estancia de America Brasileira, conforme prova com os documentos justos e tendo pago sua passagem d'aquelle porto de Santos, vem, respectivamente, requerer a V. Excia., de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao supplicante, da respectiva quantia de \$ 50.19.3 (cincoenta Libras, Doze nove shillings e Tres pence) mais 30 Escudos

157



~~desperdiada com o seu transporte, conforme~~
~~o recibo junto ao presente~~

Armaço de António Gomes Jardim
Rua de Almeida



08800

Hespedaria de Immigrantes
SÃO PAULO
SET 15 1924
Linha Fis.
- Espontaneos -

REPÚBLICA



PORTUGUESA

57

Govêrno Civil

do

Distrito de *Luiz*

Passaporte n.º 642

Pertencente a Daniel Lopes

INSPECTOR DE EMIGRAÇÃO
14 SET. 1924
SANTOS

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Punchal

Passaporte válido por um ano

N.º 642 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a Daniel Lopes

Estado solturo

Profissão trabalhador

Natural de Faial

Residente em Longueira

Filho de Manuel Daniel Lopes

e de Maria Emilia Jardim

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.
 Altura 1^m, 52
 Cabelos cast. esp.
 Sobrolhos feitos
 Olhos cast.
 Nariz reg.
 Bôca z.
 Côr natol.

Sinais particular



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivia de Santos Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>20</u> de agosto		de 1924	
Saldo atual	452	Fund. de Funchal	30.00
de Funchal	900	de Lisboa	21.89
Funchal	375	Estampilhas	3.00
Imp.	20	Receitas	18.00
	<u>14.47</u>	Emolumentos	13.30
		Imp.	<u>44.09</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira

O Governador Civil,

Julio Florbela

Assinatura do portador,

Mad. ...

Vistos



552 Visto, Comandante das A. M. do Brasil
 no 21ho da Diocesis
 Funchal 27 de Agosto de 1924.
 O Comand

Augusto de Almeida

Recibo em = 79/20
 H. M. M. M.

Vistos

Visto

A bordo do vapor Alemão
 "Crefeld" em 31 de Agosto
 de 1924

O Agente seroindo de
 Comissaris da Policia
 de Comissaris
 M. F. M.

Vistos



Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

JOÃO DE FREITAS MARTINS

STEAMSHIP AGENT

MADEIRA

FUNCHAL, 30 de Agosto de 1924

Declaro, que o srs. abaixo mencionados pagaram a importancia de CINCO-
ENTA LIBRAS DESANOVE SHELLINGS E TRES PENCES (£50.19.3) mais trinta escudos
para pagamento se suas passagens com os respectivos impostos em llla. classe
para Santos no S/S "Crefeld" a sair do nosso porto no dia 31 do corrente.
Antonio Gomes Jardim, mulher Maria Vieira Gomes, e filhas Maria Vieira Gomes
Jardim de 10 anos e Maria da Conceição, e Manuel respectivamente de 8 e 3
anos, bem como de Daniel Lopes.

Funchal, 30 de Agosto de 1924



JOÃO DE FREITAS MARTINS - Agente
[Handwritten signature]

Cabuco, agricultor, proprietário da
 Fazenda São José, na estação de Araras
 Brasileira, neste município, attesta
 que se acha localizado na referida
 fazenda, Corro Celso, o imigrante
 Antonio Gomes Jardim com sua fami-
 lia, composta de sua mulher Maria de
 33 annos, seus filhos Maria de 10, Maria
 Conceição de 8, Manoel de 5 e seu primo
 Daniel Lopes de 19 e por verdade firma
 o presente attestado

Araraquara 15 de Outubro de 1924
 Francisco Gato



Reconheço a firma supra
 Araraquara, 15 de Outubro de 1924
 Em fé y ff. da verdade.
João de Almeida
 1.º Tabellião.

O cidadão Francisco de Sampaio Pei-
costo, juiz de Paz em exercício deste
distrito de Araraquara, municí-
pio e comarca do mesmo nome,
Estado de São Paulo.

Atesto que Antonio Gomes
Jardim com sua família com-
posta de sua mulher Maria,
seus filhos: Maria, Maria Con-
ceição, Manuel e seu primo
Daniel Lopes, se acham loca-
lizados como colonos na
fazenda São José, na Estação
de Frenco Brasileiro deste
município, e propriedade de
Sr. Francisco Justo.

Araraquara 14 de Outubro de 1924.
Francisco de Sampaio Pei-
costo
2º juiz de Paz em
exercício



Reconheço a firma supra

Araraquara, 15 de Outubro de 1924

Em test.º MF de verd.º

O 2º tabelião

Mario Ferreira

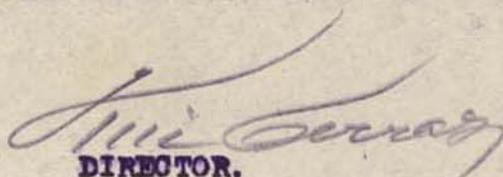
N. 456

9

ANTONIO GOMES JARDIM, portuguez, agricultor, com 33 annos de idade, sua mulher Maria Vieira, com 33, seusfilhos Maria, com 10, Maria da Conceição, com 8, e Manoel, com 3, e seu primo Daniel Lopes, com 19, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Crefeld", entraram na Hospedaria deste Departamentoem 15 de Setembro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Francisco Justo, na estação de Americo Brasiliense, contractados de accordo com a procura n. 5652.

A localização da mencionada familia esta em ordem. - É exhibido documento relativo ás despesas com as passagens, na importancia de £ 50-19-3 (cincoenta libras, dezenove shillings e tres pence, mais Escudos 30 (trinta escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 4 de Novembro de 1924.


DIRECTOR.

Antonio Gomes Jardim,
 sede restituição de passagens.
 Os documentos estão regulares e
 a localização de acordo com o Regu-
 lammento em vigor.

No caso de deferimento a
 restituição será de Libras 50-10-3 e
 Escondos 30, conforme se verifica
 no documento de fls 6.

Texas, 10-11-924.

Leary
 J. Oficial

João Antonio
de Faria

11

892

Macaguara 19 de Novembro 1924
Rua Carlos Gomes 18

M. Ex. Sr. Director da Directoria
de Terras e Colonizaç. e C. e C.
L. Paulo

Na qualidade de procurador pago
e Na a gentileza de informarme
qual o despacho que obtive, o
requerimento do Gub. Victorio
Jornes Jordani da fazenda São José
em América Praxiliense, neste mu-
nicipio, cujo requerimento que é
sobre postulação de passagens, foi
permeitado para o Departamento
de Trabalho em 14 de Outubro p.p.

Agradecendo Vou

D. M. Sr. Dir.º
Joquim Marques

892

In de per do.
le. leerte
Sein tening
18.2.25

Casa Madeirense

Seccos e Molhados, Louças, Ferragens e outros artigos

João de Freitas Madeira

Rua Cruzeiro do Sul, 37 - Teleph. n. Araraquara

Araraquara, 7 de Março de 1920
30-3-925

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria

A DIRECTORIA DE TERÇAS, COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

da Agricultura
Ar. M. Amado
4468

São Paulo
MAR 30 1920

OFFICIAL MAIOR

Em carta expressa sob n.º 1518 de 8 do corrente, permitti a V.ª o bilhete de embarque do Colono Daniel Lopes, acompanhado de uma carta, com referencia ao requerimento do irmi-
quante, Antonio Gomes Jardim (primeiro de Daniel) da Fazenda São José em Arrecibo Paulista, neste municipio, requerimento esse que segundo me consta, foi indeferido, por não ter sido recebido o recibo de passagem que foi junto ao mesmo, recibo esse fornecido pela Agencia do vapor "Café" no Terminal Correo prova legal do quanto o referido Colono havia pago, pois que pelo bilhete de embarque dessa Cia nada prova, como prova os bilhetes de embarque de outros Compatriotas na mesma carta acima referida pedida a V.ª a gentileza, de me dizer qualquer causa a respeito, afim de bem orientado poder informar aos interessados.

13 off - 2860 - 11

838

Secos e Molhados, Louças, Ferragens
e outros artigos

João de Freitas Madeira

Rua Cruzeiro do Sul, 37 - Teleph. n.
Araraquara

Illmo. Snr.

que para tal fim me constituíam
seu procurador e, como até hoje
não tivesse resposta de V.ª sobre
renovar o pedido feito na referida
Carta de 8 do corrente, pedindo ao
mesmo tempo desculpas a V.ª
pelo erro que lhe veio a dar
pedindo e esperando de V.ª a
gentileza de informar pedida sou

Com muita estima

B. W. de P.

Joaquim Marques

Rua Cruzeiro do Sul, 37

Araraquara

O Sr. João de Freitas Madeira
pede informações sobre o requerimento
de fl. 1.

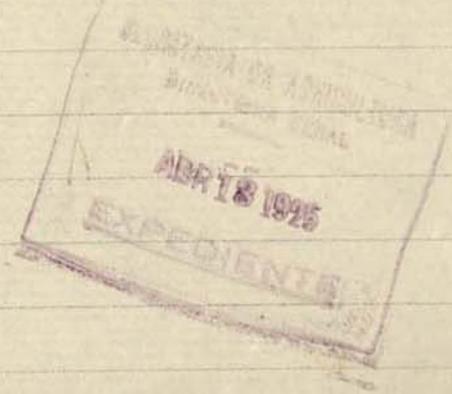
Como se verifica da fl. 12,
foi o mesmo indeferido, parecendo
me poder-se responder ao pedido su-
pra citado.

Deuro, 3-4-25.

Quelido Bosta
S. Oficial

Pelo tanto a quem se
for p. Secretário julgar
o doc. de p. com prova
insuficiente; e ho
dando-se de com
identico, por o que
se deva inculpar,
em tu de melhor
revelar o h. d.
Secretario

Jo. Costa
Secretario
8.4.25



16

3072

Informe a Directoria de Terras e Colnisação si
o requerimento de fls. 1 foi indeferido pela razão cons-
tante da reclamação de fls. 13, ou si por não ser a fa-
milia constituída de accordo com o regulamento em vigor.

13-4-1925

Agustino de Jesus
DIRECTOR GERAL



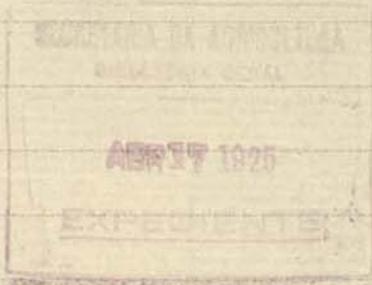
DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Official Mayor

APR 18 1925

[Signature]
Data de entrada do papel

Com o primeiro do respei-
to nos despachos do Sr. Director
geral, tendo a importancia que
meu parecer pelo incumprimento
foi primeiramente
baseado no auto apporoso, e
que o Sr. D. Teodoro
pudesse a prova insufficiente
do recibo de pagamento.
Segundo por não ter a
familia do requerente
3 jorões de 12 à 50.
O requerente em si
não considera primeira
parte com tanto da
familia.

L. Costa
Director
14.4.25



3228

Responda-se ao interessado, explicando por que não foi deferido o seu pedido.

17-4-1925

Ruyviro Leal
DIRECTOR GERAL



A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

APR 19 1925

[Signature]
OFFICIAL MARK

Comunicado, por carta, a 27-IV-1925

[Signature]

19
Casta ✓

27-11-25

Snr. Joaquim Marques.

Rua Cruzeiro do Sul nº 39

ARARAQUARA

Com referencia as vossas cartas de 19 de Novembro do anno p.p. e 29 de Março do corrente anno, cum-
pre-se informar-vos que o requerimento do colono Antonio Go-
nes Jardim foi indeferido, em vista de ser prova insufficiente
o recibo por elle apresentado relativo as despesas de pas-
sagens, e mais ainda por não haver em a familia delle, 3 pes-
soas aptas para o trabalho de 12 a 50 annos, visto como um pri-
mo aggregado á mesma familia não fazer parte componente della.

Com estima e apreço sou vosso

Atts. Obrs.

Director Interino.

20

b.

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Starfahrts-Bedingungen.

Conditions de passage.

Condições de passagem.

zur Fahrkarte
pour le billet
à bilhete

N^o 3447

Name:
nom
Nome:

Daniel Lopes

Dampfer:
vapeur
Vapor:

Oru Jela
Madura

von
de
de

Fis.
Spontaneous

Abfahrt am:

départ du 31^{er} August 1924

Sahida em:
nach
pour
da

Santos

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

1) Les passagers sont soumis au règlement général établi par le Norddeutscher Lloyd pour le transport de passagers à bord de ses paquebots, et tenus de se conformer aux instructions du Capitaine.

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se ás determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

2) Les frais d'embarquement et de débarquement des passagers et de leurs bagages sont à leur charge, sauf stipulation contraire pour certains ports. En outre, les frais de séjour soit avant l'embarquement soit aux ports intermédiaires ou aux ports de transbordement demeurent à la charge des passagers.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagas pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Alem d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Belörderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

3) Les passagers qui ne se présenteraient pas en temps utile, soit au port de départ, soit à tout autre port intermédiaire, n'auraient aucun droit au remboursement total ou partiel du prix de passage, si le bateau partait ou poursuivaient son voyage sans les attendre. Les passagers qui désireraient résilier leur contrat de passage et le déclareraient avant le commencement du voyage, auraient droit au remboursement de la moitié du prix de passage. Par contre, si cette déclaration avait lieu après le départ du vapeur, ils n'auraient aucun droit au remboursement même partiel du prix de passage.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contracto de passagem, então somente teem direito à restituição de metade da importancia das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.
5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

4) Le billet de passage est incessible.
5) En cas d'indisponibilité du paquebot

4) O bilhete de passagem é intransmissível.
5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Cette partie du billet doit être conservée par le passager.

Esta parte do bilhete resta no maõ do passageiro.

O imposto de embarque foi cobrado e satisfeito.

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulafen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgend welchen der anderen Passagiere Argernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem andern Hafen oder irgend welchen andern Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem andern Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

désigné pour le départ à la date indiquée sur ce contrat, la Compagnie se réserve le droit de lui en substituer un autre. Il est entendu que le navire aura le droit de poursuivre son voyage sans pilote, de remorquer des navires et leur prêter assistance en toute circonstance, de revenir à son point de départ ou faire escale dans n'importe quel port au gré du Capitaine, de dériver de sa route directe et habituelle et, au cas où il serait empêché de poursuivre sa route habituelle, de faire transborder les passagers sur un autre bateau, soit de la même Compagnie soit d'une autre, faisant route vers le port de destination.

6) Le Capitaine a le droit de débarquer, dans n'importe quel port d'escale, les passagers malades ou victimes d'un accident en cours de route, lorsque le médecin du paquebot juge que leur séjour à bord présente des inconvénients. Le Capitaine a le droit absolu de refuser l'embarquement d'un passager quelconque et peut même le débarquer lorsqu'il se trouve déjà à bord, sur une attestation écrite du médecin du paquebot, constatant que son état physique ou moral le met hors d'état de faire le voyage ou constitue un danger pour la santé ou la sécurité des autres passagers et de l'équipage, ou est simplement de nature à importuner les autres passagers.

7) Le Capitaine, s'il le juge convenable, est en droit de supprimer l'escale dans n'importe quel port à raison des mesures de quarantaine qui y seraient appliquées ou simplement à craindre. Si, par suite de cette détermination ou de toute mesure de quarantaine les passagers ne pouvaient débarquer au port pour lequel ils ont pris passage et étaient dirigés sur un autre port, ils auraient à payer un supplément pour leur transport à ce dernier port.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer trasbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escale. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar pôr em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie vira impor-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto, os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Printo em papel, culto
número 9-3-925

St. Br. Amado

Itaraguaçuá 8 de Março de 1925
Rua Carlos Gomes 18

A DIRETORIA DE TERRAS,
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

MAR 9 1925

3408

Excm. Sr. Director Geral da Secretaria
da Agricultura

São Paulo
Jocely

O Colono Antonio Gomes Jordani, da
Fazenda São José, em Itaraguaçuá
deste município, tendo requerido em 14
de Outubro de 1924, do Excm. Sr. Dir.
Secretario da Agricultura, restituição das
passagens pagas, do Porto de Curitiba, ao
de Santos, apresentou, com os demais
papeis, o unico documento fornecido
pela Agencia no Curitiba, do vapor Profeta,
que prova o quanto o dito colono, des-
ferido com o seu transporte, acatando
porém que o Excm. Sr. Dir. Secretario
não aceita-se esse documento, nem o
mesmo, por meu intermedio, a presença
de V. Excia, apresentou o bilhete de
embarque de Daniel Lopes, primo do
Supplicante, afim de V. Excia verificar

aviso 892 de 1924
pela nº 12 - 925

13 - 892 - 8 - 314

que nos referencios bilhetes de embarque
 d'osse vapor, a Agencia não menciona
 o quanto pagão os emigrantes, conforme
 menciona os bilhetes de outras Companhias,
 sendo ainda de notar, que o supplicante,
 orientado por parentes que se achão
 aqui localizados, exigio da Agencia no fim
 um recibo, afim de poder d'accordo com
 a lei, obter resplica de sua responsa
 de viagem, e o recibo fornecido é aquelle
 que se achu junto ao requerimento.

O fobre Antonio Gomes Jardim, appellando
 para a benevolencia de V. Excia, supplica,
 degnese informado, o que lhe resta
 fazer, afim de não perder direito a
 esse beneficio que a lei lhe dá.

Esperando de V. Excia uma resposta
 com a maior attença e consideração
 Do V. Excia Sr. J. C. de A. J. C.

P. P. Joaquim Marques
 Rua Santos Gomes 18

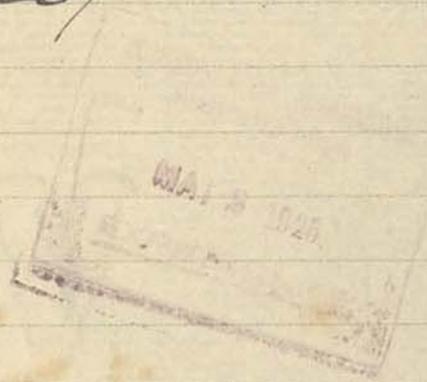
O Sr. Joaquim Marques, pede novamente reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento do imigrante Antonio G. Jardim.

Parece-me que o presente auto poderia ser arquivado, visto como já foi dado conhecimento ao referido Sr. do motivo porque não foi deferido.

Terça, 29 - 4 - 1925.

Quilado Bontoz
3º Official.

Martinho meu cunhado de
Abr. 12, com tudo melhor
resolução para superior.
Sr. Leasto
Semtor inf.
30.4.25



3675

Archivem-se.

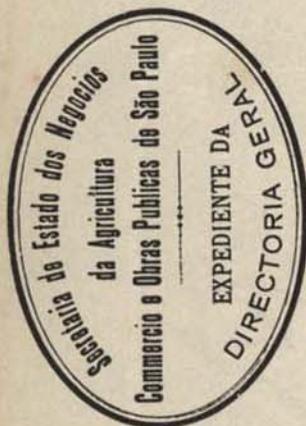
2-5-1925

Agustino Leal
DIRECTOR GERAL

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

MAI 2 1925

Jordi
OFFICIAL MAIOR



Foram encontrados dest-
procur, 3 (tres) passaportes que se en-
contravam ás fls. 2, 3 e 4 e en-
tuques a parte internada confôr-
me recibo a fls. 3 dos autos,
desta Directoria sob o no. 2445, nos
quas e' internado Antonio Go-
mes Jardim. 25/VIII/1936

Jordi
Chefe de Exp. em com.